

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

CGC 45.200.623/0001-41

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

LEI Nº 723 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

"INSTITUI O ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS "

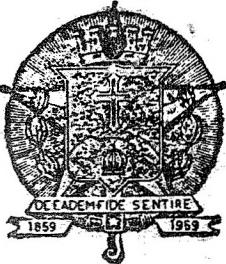
NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica instituído, no Município de São José do Barreiro, o Ensino Fundamental Municipal.

ARTIGO 2º:- Ficam criadas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com classes de 1^a à 4^a séries.

- ESCOLA MUNICIPAL RURAL " FAZENDA SÃO FRANCISCO "
- ESCOLA MUNICIPAL RURAL " RIO GAVIÃO "
- ESCOLA MUNICIPAL RURAL " FAZENDA MARIANINHA "
- ESCOLA MUNICIPAL RURAL " FAZENDA SANTA BÁRBARA "
- ESCOLA MUNICIPAL RURAL " BAIRRO DA ONÇA "
- ESCOLA MUNICIPAL RURAL " BAIRRO DO JARDIM"
- ESCOLA MUNICIPAL RURAL " BAIRRO DA GRAÚNA"
- ESCOLA MUNICIPAL RURAL " FAZENDA DO RODEIO "
- ESCOLA MUNICIPAL RURAL " FAZENDA DA BARRA "
- ESCOLA MUNICIPAL RURAL " FAZENDA DO VEADO "
- ESCOLA MUNICIPAL RURAL " FAZENDA DA ROSEIRA"

ARTIGO 3º:- O Município designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário ao funcionamento das Unidades Escolares, ora criadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 05 de Dezembro de 1996.


NELSON RIBEIRO MENDES

Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Assistência Administrativa na data de sua publicação.


ANTÔNIO GONÇALVES
Chefe de Gabinete.